

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.802, DE 2019

"Institui o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 20 de outubro, e dá outras providências".

Autor: Deputado JOÃO ROMA

Relatora: Deputada GEOVANIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe institui o dia 20 de outubro como Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral.

Na exposição de motivos do projeto, o nobre autor esclarece que a iniciativa visa a

disseminar e implementar medidas preventivas e educativas para um diagnóstico precoce da Encefalopatia crônica não progressiva da Infância [e] sensibilizar para a importância do respeito e da inclusão das pessoas com paralisia cerebral, de modo a garantir e melhorar a sua qualidade de vida, em conformidade com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão de mérito.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211824088700>

LexEdit
CD211824088700*



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto de lei em análise é justo e merece ser louvado. Evidencia a grande sensibilidade de seu insigne autor, o Deputado João Roma, que coloca em debate tema de extrema relevância.

A paralisia cerebral pode ser definida como

um grupo de desordens permanentes do desenvolvimento do movimento e postura atribuído a um distúrbio não progressivo que ocorre durante o desenvolvimento do cérebro fetal ou infantil, podendo contribuir para limitações no perfil de funcionalidade da pessoa¹.

Foi primeiramente descrita me 1843, pelo ortopedista britânico William John Little. O médico estudou crianças que apresentavam quadro de espasticidade após eventos adversos relacionados a seu nascimento.

A denominação paralisia cerebral, todavia, foi proposta por Sigmund Freud, décadas depois, em 1893. O neurologista e psiquiatra austríaco relacionou o quadro a eventos pré, peri e pós-natais, que classificou como fatores causais.

Pode estar associada a infecções congênitas, anóxia neonatal, eclâmpsia, traumas, dentre outros. Obrigatoriamente as manifestações deverão ser percebidas em momento precoce do desenvolvimento biológico da criança, usualmente nos primeiros dois ou três anos de vida. Distingue-se, portanto, de outros quadros que surgem em fases mais tardias.

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral. Brasília : Ministério da Saúde, 2014. 72 p. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_pessoa_paralisia_cerebral.pdf>. Acesso em: 12 fev 2019.



Em nosso meio não contamos com dados precisos quanto a sua prevalência, porém, em países desenvolvidos, registram-se de 1,5 a 5,9 casos a cada mil nascidos vivos. Estima-se que a frequência em países em desenvolvimento seja maior, em face da precariedade dos cuidados pré-natais e no parto.

A paralisia cerebral, portanto, consiste em quadro grave, de incidência relevante, e que pode ser evitado. Nesse contexto, a medida proposta se mostra adequada, oportuna e necessária.

De fato, a prevenção envolve obrigatoriamente a disseminação de informações. É necessário que as gestantes tenham consciência da importância tanto do pré-natal quanto dos cuidados perinatais. E os profissionais de saúde também devem ser continuamente lembrados e formados com relação ao tema.

Ademais, a data proposta também colocará em evidência as necessidades de nossa população com paralisia cerebral. Como bem apontado pelo nobre autor, sua iniciativa pretende “sensibilizar para a importância do respeito e da inclusão das pessoas com paralisia cerebral, de modo a garantir e melhorar a sua qualidade de vida”.

Todavia, cabe-nos ressalvar que o projeto de lei propõe o dia 20 de outubro, em respeito à data escolhida pela Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral. No entanto, a data escolhida mundialmente é o dia 6 de outubro.

Para harmonizar nossa legislação com a tendência internacional, propomos seja declarada este dia também em nosso país. Para tanto, apresentamos emendas que pretendem apenas alterar a data.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.802, de 2019, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada GEOVANIA DE SÁ
Relatora



2019-26035

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211824088700>



LexEdit
* C D 2 1 1 8 2 4 0 8 8 7 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.802, DE 2019

"Institui o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 20 de outubro, e dá outras providências".

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Institui o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 6 de outubro."

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada GEOVANIA DE SÁ
Relatora

2019-26035



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211824088700>

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.802, DE 2019

"Institui o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 20 de outubro, e dá outras providências".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 6 de outubro."

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada GEOVANIA DE SÁ
Relatora

2019-26035



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211824088700>



* C D 2 1 1 8 2 4 0 8 8 7 0 0 * LexEdit